



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0005

MACAPÁ, 09 DE JANEIRO DE 1989 - 2ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Dr. Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA
Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1500 de 30 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Processo nº 20760.004502/88-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá-PM, com ônus para o STFA, até ulterior deliberação, para exercício exclusivo na área geográfica do Amapá, os servidores abaixo relacionados:

- Carlos Nilson da Costa - SEEC
- Ana Maria de Paula Pinheiro Garcessart - SEPLAN
- José Jerônimo de Oliveira Torres - SEAG
- José Maria dos Santos Botelho - SEGUP
- Lúcia Duarte de Medeiros - SEEC
- Maria Vitória Machado - SEAD
- Marivaldo Jardim Lobato - SEAG
- Moacir Moreira Araújo - SEAG
- Stélio Freitas do Amaral - SESA
- Carmem Maria Monteiro Chagas Maia - SEEC.

Art. 2º - Os servidores ficarão lotados no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/88-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 30 de dezembro de 1988, 100ª da República,

e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1501 de 30 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o § 2º do artigo 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, e artigo 26 da Lei complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Processo número 26770.002508/88 - SESA,

RESOLVE:

Conceder a IGGIWAIS DA SILVA DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-812, classe "Especial", referênciada NM-25, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 05 de janeiro a 04 de julho de 1989, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, compreendido, no período de 20 de junho de 1978 a 03 de dezembro de 1988.

Macapá-AP, em 30 de dezembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1502 de 30 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/88 e tendo em vista o que consta do Proc. 28760.004051/88-GABI,

RESOLVE:

Art 1º - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Calçoene-PMC, até ulterior deliberação, o servidor JONAS DE SOUZA CAVALCANTE, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuária, código NM-801, classe "S", referência, NM-30, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido cargo.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/88 - GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 30 de dezembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1503 de 30 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o § 2º do artigo 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.003501 / 88-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora CLÁUDIA ROSA CESÁRIO, ocu-

pante do emprego de Técnico em Assuntos Culturais, código LT-NS-528, classe "A", referência NS-5, da Tabela Especial de Empregos do Governo do Território Federal do Amapá, lotada no Gabinete do Governador-GABI, para a Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 30 de 12 de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1504 de 30 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, e artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Proc. 28800.007303/88-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, item III, alínea "a", da nova Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, a CARLOS OLIVEIRA DUARTE, matrícula nº 2.258.654, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-812, classe "Especial", referência NM-26, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20% de acordo com o artigo 134, item II, da Lei nº 1.711/52, combinado com a Lei nº 6.701/79.

Macapá-AP, em 30 de dezembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1505 de 30 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Estado do Amapá

DIRETOR

Sr. OSMAR GOMES MELO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
Horário : Das
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 5.040,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 12.442,50⁷⁰
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 45,00²
Número atrasado..... Cz\$ 60,00⁷

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Proc. 28840.004198/88-SEEC,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 1436, de 29 de novembro de 1988, publicado no Diário Oficial do Território do dia 02 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, item III alínea "a", da nova Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, a MARTA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA, matrícula nº 1.962.377, ocupante do cargo de Técnico em Ensino e Orientação Educacional, código NS-533, classe "Especial", referência NS-25, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20% de acordo com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, combinado com a Lei nº 5.701/79.

Macapá-AP, em 30 de dezembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1506 de 30 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o § 2º do art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, e art. 26 da Lei complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo número 28840.005135/88 - SEEC,

RESOLVE:

Conceder a MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª graus, código M-501, classe "D", referência 3, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 03 de janeiro a 02 de julho de 1989, nos termos do artigo 115, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952., regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o segundo decênio de efetivo exercício compreendido no período de 10 de abril de 1972 a 10 de maio de 1982.

Macapá-AP, em 30 de dezembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1507 de 30 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Proc. 28770.002615/88-SESA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 1432, de 29 de novembro de 1988, publicado no Diário Oficial do Território do dia 02 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, item III, alínea "a", da nova Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/83, a LAURA CATIVO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.259.907, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-812, classe "Especial", referência NM-26, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20% de acordo com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, combinado com a Lei nº 6.701/79.

Macapá-AP, em 30 de dezembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1508 de 30 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Proc. 28800.007267/88-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, item III, alínea "a", da nova Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, a ALFREDO PARAENSE, matrícula nº 2.273.815, no cargo de Agente de Transporte Fluvial, código TO-901, classe "Especial", referência NM-26, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20% de acordo com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, combinado com a Lei nº 6.701/79.

Macapá-AP, em 30 de dezembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0048 de 05 de janeiro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a permanência de JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI, Procurador Geral do Estado do Amapá, em Belém-PA., no período de 05 a 08 de janeiro de 1989.

Macapá(AP), em 05 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0049 de 05 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar DAISY MARIA CAMPOS DO NASCIMENTO GARCIA, Subprocuradora da 1ª Subprocuradoria, Código DAS-101.1, da PROC, para exercer acumulativamente, em substituição o cargo de Procurador Geral do Governo do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 05 a 08 de janeiro de 1989.

Macapá(AP), em 05 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

ASSOCIAÇÃO CASA DO MENOR "PEDACINHO DE CHÃO"

E S T A T U T O

CAPÍTULO I
NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Casa do Menor "Pedacinho de Chão" é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativo e financeira, vinculada tecnicamente a Secretária de Promoção Social, que se rege pelo presente Estatuto, com sede e foro no Município de Macapá e área de ação em todo o Território Federal do Amapá, podendo, por determinação do Conselho Deliberativo, estabelecer órgãos regionais.

§ ÚNICO - O prazo de duração da Associação Casa do Menor será indeterminado.

Art. 2º - São finalidades da Associação Casa do Menor "Pedacinho de Chão":

I - Atender em regime de semi-internato, menores de rua (perambulador ou trabalhador), na faixa etária de 07 a 17 anos, executando atividades que facilitem a formação moral, educacional, cultural, social e profissional dos mesmos.

II - Orientar os menores na execução de atividades produtivas.

III - Prestar assistência alimentar, médica, odontológica aos menores assistidos pela Associação.

IV - Acompanhar e estimular o desenvolvimento social dos menores e suas famílias.

V - Promover a criação e organização do sistema de produção e comercialização dos produtos oriundos das atividades produtivas.

VI - Ratear entre os menores assistidos pela Associação o excedente advindo das atividades produtivas, garantindo a reserva técnica para o período de carência.

VII - Estabelecer convênio, contratos e acordos com os órgãos públicos e privados, visando subsídios para a manutenção de suas atividades.

VIII - Coordenar as atividades administrativas das unidades de assistência ao menor da Secretária de Promoção Social, após a aprovação ao Exmo. Sr. Governador do TFA, publicado no Diário Oficial.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 3º - Constitui patrimônio e recursos da Associação Casa do Menor "PEDACINHO DE CHÃO".

I - As doações de pessoas físicas e jurídicas.

II - Os recursos provenientes de Convênios, Contratos e acordos.

III - As incorporações resultantes das atividades da Associação.

§ 1º - Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

§ 2º - No caso de extinguir-se a Associação, seus bens e direitos serão transferidos para instituições similares, ressalvadas as estipulações a que estejam vinculadas por vontade do doador ou testador.

§ 3º - Os recursos financeiros da Associação Casa do Menor Pedacinho de Chão serão depositados em conta bancária denominada Associação Casa do Menor Pedacinho de Chão em agência da praça de Macapá, salvo determinação legal em contrário, e serão movimentados exclusivamente através de cheques nominais.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - A Associação Casa do Menor "PEDACINHO DE CHÃO" tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Conselho de Administração

II - Conselho Fiscal

III - Gerência

IV - ASSESSORIA

V - Coordenadoria de Produção e Comercialização

VI - Coordenadoria de Administração

VII - Coordenadoria Social

PARÁGRAFO ÚNICO - contará, ainda, a Associação, com setores administrativos que se fizerem necessários ao seu funcionamento, na forma da estrutura que lhe for dada pelo Regimento Interno.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e será presidido pelo Diretor do Departamento de Assistência ao Menor da Secretária de Promoção Social, e como presidente de honra o Secretário de Promoção Social, constituindo-se dos seguintes membros:

- Um representante da Secretária de Educação e Cultura SEEC

- Um representante da Secretária de Saúde - SESA

- Um representante da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM

- Um representante da Secretária de Segurança Pública - SEGUP

- Um representante da Associação Comercial e Industrial do Amapá.

- Um representante dos Pais dos Menores assistidos pela Associação.

- Um representante da SEAG.

§ 1º - Os membros dos órgãos públicos e privados serão indicados por seus dirigentes, e o representante dos pais será escolhido por eleição entre os próprios pais.

§ 2º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando solicitado pelo seu presidente ou pela maioria dos membros.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração perderão esta condição se faltarem, injustificadamente, a duas (02) reuniões consecutivas.

§ 4º - Na impossibilidade de qualquer um dos membros continuar a fazer parte do Conselho, este deverá ser substituído por outro do mesmo órgão, nomeado pelo seu dirigente.

§ 5º - O comparecimento da maioria absoluta dos membros do Conselho dará quorum as reuniões:

Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Reunir, discutir e deliberar assuntos considerados relevantes para a Associação.

II - Votar a programação orçamentária e a execução financeira dos recursos da Associação.

III - Estudar e aprovar os Relatórios, Balancetes e Balanços financeiros da Associação, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal.

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

V - Estudar e decidir por maioria de votos as modificações necessárias a esse Estatuto, podendo também propô-las

VI - Estudar a provar o Regimento e Regulamento Interno da Associação.

VII - Julgar a validade da execução de Contrato, Convênios e Acordos entre a Associação e outras instituições.

VIII - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito de

-sua competência.

Art. 79 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho.

II - Indicar o Gerente da Associação.

III - Movimentar, juntamente com o Gerente da Associação, a conta bancária da Associação.

IV - Submeter à deliberação do Conselho de Administração a necessidade de convênios, Contratos e acordos entre a Associação e outras instituições e firmas os aprovados.

V - Submeter para aprovação do Conselho o Regimento e Regulamento Internos da Associação, assim como as alterações necessárias.

VI - Submeter à aprovação do Conselho as tabelas de pessoal, retribuição e vantagens da Associação.

VII - Propor ao Conselho de Administração modificação no presente Estatuto.

VIII - Convocar o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 80 - O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros efetivos e suplentes em igual número, representantes seguintes órgãos:

Auditoria do G.T.F.A.

Secretaria de Promoção Social

Secretário de Planejamento

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Fiscal serão indicados por seus dirigentes,

Art. 99 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais estatutários:

II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração.

III - Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Associação.

IV - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

SEÇÃO III DA GERÊNCIA

Art. 10 - A Gerência da Associação será exercida por um funcionário de nível superior da Secretaria de Promoção Social, lotado no Departamento de Assistência ao menor, indicado pelo Diretor deste Departamento, homologado pelo Conselho de Administração, e nomeado pelo Secretário de Promoção Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas suas ausências ou impedimento legais ou eventuais, o gerente deverá indicar um dos Coordenadores da Associação para responder pelo desempenho das atribuições da Gerência, enquanto durar o afastamento.

Art. 11 - Compete a Gerência:

I - Acatar e executar as deliberações do Conselho de Administração.

II - Encaminhar para apreciação do Conselho de Administração e proposta orçamentária e financeira da Associação.

III - Encaminhar para apreciação do Conselho de Administração proposta de Regimento e Regulamento Interno da Associação, e suas modificações necessárias.

IV - Elaborar, juntamente com os Coordenadores, e encaminhar para apreciação do Conselho de Administração a tabela

de pessoal, retribuições e vantagens da Associação.

V - Enviar trimestralmente à Presidência do Conselho de Administração relatório de acompanhamento das atividades de Assistência ao menor.

VI - Enviar trimestralmente ao Conselho Fiscal os Relatórios e balancetes Financeiros.

Art. 12 - São atribuições do Gerente:

I - Movimentar, juntamente com o presidente do Conselho de Administração, a conta bancária da Associação.

II - Representar a Associação em juízo ou fora dela.

III - Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração.

IV - Nomear, prover, transferir, licenciar, punir e demitir os servidores da Associação, observando o regulamento próprio e a legislação pertinente.

V - Dirigir, supervisionar e controlar os trabalhos inerentes aos órgãos sob sua Gerência.

VI - Propor ao Conselho de Administração as modificações ao presente Estatuto.

VIII - Praticar todos os atos necessários às operações normais da Associação, dentro dos limites previstos em lei e no presente Estatuto.

IX - Exercer outras atividades delegadas pelo Conselho Administrativo.

DA ASSESSORIA

Art. 13 - Assessoria será formada por técnicos cujas profissões sejam compatíveis e indispensáveis às atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 14 - Compete a Assessoria:

I - Assessorar a Gerência e as Coordenadorias em assuntos inerentes às atividades desenvolvidas pela Associação

II - Elaborar e apresentar à Gerência, estudos, planos e projetos de interesse da Associação da obtenção dos objetivos estabelecidos.

III - Avaliar sistematicamente o desempenho das atividades da Associação, encaminhando suas conclusões e propostas à Gerência.

IV - Elaborar e examinar as minutas de contratos, Convênios e Acordo em que fizer parte a Associação.

V - Organizar e manter atualizada a legislação e jurisprudência, bem como a documentação relacionada com os convênios, contratos e acordos subscritos pela Associação.

Art. 15 - São atribuições dos Assessores:

I - Exercer outras atividades delegadas pela Gerência, desde que não extrapolem a legislação vigente e os estatutos da Associação.

DA COORDENADORIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 16 - Deve ser exercida por pessoa de nível superior, indicado pelo Gerente e nomeado pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O exercício da Coordenadoria a que se refere o presente artigo, poderá ser exercido, a título precário, por pessoa de nível médio, aprovado pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 17 - Compete a Coordenadoria de Produção e Comercialização:

I - Planejar, coordenar e controlar os projetos produtivos da Associação.

II - Planejar e Coordenar a comercialização dos produtos da Associação.

III - Controlar os custos dos produtos fabricados.

IV - Planejar o volume de produção de acordo com os níveis de venda estimado.

V - Orientar os menores na execução das atividades produtivas.

DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - Deve ser exercido por pessoa de nível superior, cujo conhecimento profissional seja compatível com as atividades inerentes à essa função, indicado pelo Gerente e nomeado pelo presidente do Conselho.

PARAGRAFO ÚNICO: O exercício da Coordenadoria a que se refere o presente Artigo, poderá ser exercido, a título precário, por pessoa de nível médio, aprovado pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 19 - Compete a Coordenadoria de Administração:

I - Planejar, supervisionar e controlar as atividades meio-desenvolvidas, na Associação.

II - Manter permanente controle dos recursos financeiros da ASCAM, apresentando à Gerência mensalmente, relatórios desse controle.

III - Coordenar e controlar todas as atividades inerentes ao setor de Pessoal da Associação.

IV - Controlar o fluxo de compras de materiais diversos de forma a não interromper as atividades exercidas na Associação.

V - Coordenar e controlar as atividades de vigilância, limpeza, protocolo, cozinha e transporte.

DA COORDENADORIA SOCIAL

Art. 20 - Deve ser exercida por pessoa de nível superior cujo conhecimento profissional seja compatível com as atividades inerentes à essa função, indicado pelo Gerente e nomeado pelo Presidente do Conselho.

PARAGRAFO ÚNICO: O exercício da Coordenadoria a que se refere o presente artigo, poderá ser, a título precário, por pessoa de nível médio, aprovado pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 21 - Compete a Coordenadoria Social:

I - Efetuar a matrícula e o controle da frequência dos menores assistidos, pela Associação.

II - Fornecer aos menores Assistidos pela ASCAM, alimentação adequada ao desenvolvimento.

III - Desenvolver com os menores atividades educacionais, Sociais, Cívicas e de Lazer.

IV - Desenvolver com os pais dos menores assistidos pela ASCAM, atividades sociais e educativas, orientando-os filhos.

V - Avaliar, através de contatos com os pais, a contribuição da Associação no desenvolvimento dos menores.

Art. 22 - São atribuições dos Coordenadores:

I - Exercer, quando delegado pelo Gerente, a Gerência da Associação.

II - Controlar, avaliar e apresentar ao gerente relatório mensal das atividades a cargo de órgão sob sua direção.

III - Consultar a Assessoria para colher os subsídios necessários ao bom desempenho dos órgãos sob sua direção.

IV - Exercer todas as outras atividades inerentes ao seu cargo, ou as delegadas pelo Gerente, desde que não interfiram no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 23 - O pessoal da Associação será admitido mediante processo de seleção ou prova individual de capacitação, sob regime da legislação trabalhista, sendo-lhe assegurado remuneração compatível com as condições de serviço e do mercado de trabalho.

Art. 24 - A Associação terá um quadro Permanente, a que pertencerão os empregados lotados em unidades administrativas integrantes da sua estrutura e um quadro Temporário, a que pertencerão os empregados Alocados através de contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos empregados de seus quadros, a Associação poderá contar com o concursos de servidores públicos colocados a sua disposição.

Art. 25 - O servidor público que vier ocupar cargo de confiança na Associação, com ônus para o órgão a que pertencer, terá deduzido da remuneração a ser paga pela Associação, o valor referente ao seu vencimento e demais vantagens oriundas do cargo ou função ocupada pelo mesmo no órgão de origem, cabendo-lhe assim o direito de receber da Associação apenas a diferença quando houver.

CAPÍTULO DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 26 - A Associação da Casa do Menor terá membros fundadores, mantenedores e cooperadores.

PARAGRAFO ÚNICO: Os membros da Associação não responderão nem pessoal nem solidariamente pelos encargos por ela assumidos.

Art. 27 - São membros fundadores:

Todos aqueles que subscreveram a Ata de Reunião da Fundação, e que faz parte integrante deste Estatuto.

Art. 28 - São membros mantenedores:

As entidades ou órgão que contribuam com recursos financeiros a critério do Conselho de Administração, para a execução das atividades da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Perderá a qualidade de membro mantenedor, a critério do Conselho de Administração aquele que não efetivar a sua contribuição.

Art. 29 - São membros cooperadores:

As entidades ou pessoa físicas que apresentarem colaboração significativas, a critério do Conselho de Administração, para a consecução dos objetivos da Associação.

Art. 30 - A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos seus membros, sob qualquer forma ou protesto; não concedendo, sob qualquer fundamento, remuneração ou prolabore.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Estatuto serão subordinados pelo Conselho de Administração, desde que não ultrapasse os limites de sua competência.

Art. 32 - A alteração do presente Estatuto só poderá ser feito dentro das seguintes condições:

I - Deverá ser proposta pelo Presidente ou membros do Conselho de Administração, ou ainda pelo Gerente da Associação.

II - Deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Macapá, 24 de fevereiro de 1987.

Ata da 39ª reunião para a implantação da Associação dos Servidores de Saúde de Santana e Aprovação do Estatuto.

As onze horas e dez minutos do dia vinte e um de outubro de mil novecentos e oitenta e oito reuniu-se na sala de reunião da Unidade Mista de Saúde de Santana município do mesmo nome a Assembléia Geral tendo na mesa a comissão provisória cuja a presidência era do Dr. Alírio Trindade da Silva Benjamin e secretária Sheila Gonçalves Gomes, presentes ainda Dr. Mota, Dr. Aristeu e vários servidores de saúde de Santana, tendo como pauta a aprovação do Estatuto da Associação dos Servidores de Saúde de Santana e estabelecer a data da eleição para eleger a primeira diretoria. De

pois de vários debates foi alterado o pré - estatuto apresentado pela comissão no seu artigo quinto que se refere das contribuições dos sócios ficando estabelecida a cota de 8% do salário mínimo vigente na região para os sócios de nível superior 4% para os sócios de nível médio e 1% para os sócios de nível elementar em seguida sem restrições foi aprovado o Estatuto da Associação dos Servidores de Saúde de Santana no seu todo constando de doze capítulos com cinquenta e quatro artigos que após sua promulgação pasará a vigorar como documento regulador dessa entidade. Foi defendido pelo Dr. Alírio que a eleição para a primeira diretoria deveria ser após as eleições municipais, proposta esta rejeitada. A Sra. Luzia Lira apresentou a ele proposta da eleição ser realizada dentro dos primeiros quinze dias proposta esta aprovada sendo marcada a eleição para o dia quatro de novembro de mil novecentos e oitenta e oito no período das sete as dezenove horas com a apuração logo após o encerramento da mesma. Foi estabelecido que todo servidor poderá votar e independente de ser sócio, por se tratar da primeira eleição e ainda não ter em quadro de sócios definidos foi escolhida a comissão que dirigirá os trabalhos da eleição e apuração, ficando assim constituída:

Presidente da Mesa - Pedro Ferreira Souza
 Mesário - Rosa Maria Lima de Freitas
 Maria do Socorro Santos Andrade
 Clara Maria Sozinho
 Manoel Sérgio Barbosa

Em seguida o Dr. Mota falou de seus serviços prestados a comunidade Santanense esclarecendo as necessidades de concorrer a presidência da Associação dos Servidores de Saúde de Santana. Sem mais nada atar deu-se por encerrada a reunião as doze horas e quarenta minutos. Esta Ata depois de lida e posta em apreciação será assinada pelo secretário e todos os presentes.

Santana, 21 de outubro de 1988

Alírio Trindade da Silva Benjamin
 Sheila Gonçalves Gomes
 Lindalva Gonçalves Gomes
 Ivanilda Salieiro Pereira
 Nilza Ferreira de Souza Madureira
 Samuel Penha
 Inês Chagas da Silva
 Maria Luiza de Araújo da Silva
 Valdirene Miranda Almeida Mendes
 Maria de Lourdes Barros Carlos
 Maria Andrade
 Pedro Ferreira de Souza
 Manuel Barbosa de Oliveira
 Milton Luiz Cabral
 Benedita da Silva Melo
 Eliezer Nogueira dos Santos
 Doraci Aguiar Sena
 Maria de Nazaré Nogueira da Silva
 Ronaldo Campos
 Maria Regina Lima de Freitas
 José Drivaldo dos Santos Sena

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE SAÚDE DE SANTANA

ESTATUTO CAPÍTULO I

Da Associação dos Servidores de Saúde de Santana

Art. 1º - A Associação dos Servidores de Saúde de Santana do Município de Santana, é constituída para fins de coordenação e proteção de todos os servidores que participam diretamente ou indiretamente do sistema de saúde do Município, com o intuito de colaboração, junto aos poderes públicos constituídos e as demais associações de classes de atividades reconhecidas de utilidades públicas.

Parágrafo 1º - Composta de número ilimitado de sócios

de ambos os sexos, sem distinção de cor, nacionalidade, convicção política e religiosa e funcionará por tempo indeterminado, visando os seguintes fins.

- a - A união e o engrandecimento da classe.
- b - A defesa dos interesses e direitos da classe.
- c - O aprimoramento Científico e Cultural.
- d - O empenho da Elevação do nível técnico, para melhor representatividade junto aos órgãos públicos.
- e - A facilidade de acesso de seus associados mediante a organização de encontros e reuniões recreativas.
- f - A saúde e bem estar do seu quadro social.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 2º - São Sócios: Todos os servidores de Saúde dos hospitais e casas de Saúde que participem direta ou indiretamente com o sistema de saúde, tais como: Médicos, Odontólogos, Bioquímicos, Técnicos em laboratórios, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Atendentes de Enfermagem, Nutricionistas, Assistentes Sociais, massagistas, Motoristas de Hospitais, Servidores de Farmácias da Iniciativa privada, etc...

Parágrafo Único - Terão direitos como dependentes:

Todos aqueles que viverem legalmente sob a custódia do sócio.

Art. 3º - A Associação compõem-se de 06 (seis) categorias de sócios a saber: Fundadores, Efetivos, Honorários, Beneméritos, Correspondentes e proprietários.

§ 1º - São Sócios Fundadores - Os servidores de saúde que subscreveram a ata de aprovação do primeiro estatuto da Associação dos Servidores de Saúde de Santana.

§ 2º - São Sócios Efetivos - Os servidores de Saúde, regularmente admitidos e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - Poderão ser Sócios Honorários - Os grandes vultos da classe de Saúde.

§ 4º - Poderão ser Sócios Beneméritos - Aquelas pessoas que pertencendo ou não ao quadro de associados, tenham prestado relevantes serviços a classe.

§ 5º - Poderão ser Sócios Correspondentes - Qualquer servidor de Saúde, domiciliado fora do Município de Santana e que mantenha contactos regulares com a Associação.

§ 6º - Poderão ser Sócios Proprietários - Todos aqueles pertencentes à alguma das categorias anteriores mencionadas, que na forma do regimento interno, adquirirem as ações correspondentes emitidas para ampliação do patrimônio da Associação.

Art. 4º - A Admissão dos sócios obedecerá as seguintes normas:

- a) Ser trabalhador em hospitais, ou qualquer outra casa de saúde, inclusive as farmácias da iniciativa privada.
- b) Ter preenchido a proposta solicitando seu ingresso no quadro de sócios.
- c) Ter a proposta aprovada em reunião de diretoria.
- d) A proposta da admissão dos sócios Honorários e beneméritos, será feita à diretoria, subscrita no mínimo por maioria simples (50% mais 1) dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - na proposta que solicitará a admissão dos sócios Honorários e Beneméritos, se faz necessário

a justificativa, e que será apreciada pela diretoria em reunião ordinária, a qual emitirá o parecer para a definitiva apreciação do assunto pela Assembléia Geral, considerando-se aprovada se obtiver a maioria absoluta de votos, (dois terços) $2/3$ dos sócios presentes em pleno gozo de seus direitos.

e) A proposta para sócios correspondentes, será feita à Diretoria, por escrito, e apresentada por qualquer sócio fundador ou efetivo em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Recebida a proposta que alude o item anterior, à diretoria após pronunciamento da comissão de sindicância, deliberará a respeito dentro de uma reunião ordinária subsequente à data da apresentação do pedido.

Art. 5º - Os Sócios Fundadores e Efetivos, ficam obrigados a uma mensalidade nas seguintes proporções:

a) Sócios com função equivalente a nível superior, 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente na região.

b) Sócios com função equivalente a nível médio, 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente na região.

c) Sócios com função equivalente a nível elementar, 1% (um por cento) do salário mínimo vigente na região.

§ 1º - Os Sócios Fundadores e Efetivos que passarem à categoria de Beneméritos, é facultado o pagamento da contribuição estatutária.

§ 2º - Os sócios que adquirirem títulos, continuarão pagando a contribuição estatutária.

§ 3º - Os sócios que se aposentarem é facultado o pagamento da contribuição estatutária.

§ 4º - Os sócios enfermos será facultado o pagamento da contribuição estatutária.

Art. 6º - No intuito de ampliar seu patrimônio, imobiliário, a Associação poderá emitir ações nominativas de valor unitário, proposto pela diretoria e aprovada por maioria simples em Assembléia Geral,

§ 1º - Os Sócios Proprietários poderão eliminar as ações que adquirirem, desde que o faça a membro do corpo social, ou a própria associação.

§ 2º - As condições de renda e as demais questões relacionadas com o presente artigo, serão resolvido pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Dos deveres dos Sócios

Art. 7º - São deveres dos Sócios:

a) Observar as normas estabelecidas no presente estatuto, e também as resoluções da Assembléia Geral e ainda, da Diretoria no exercício de suas funções.

b) Comparecer às sessões da Assembléia Geral, ou outra reunião qualquer para a qual forem convocadas.

c) Primar pelo engrandecimento da entidade.

d) Satisfazer pontualmente suas obrigações financeiras para com a Associação, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

e) Propor à Assembléia Geral ou à Diretoria, qualquer medida que favoreça a entidade ou aos interesses da Associação dos Servidores de Saúde de Santana (ASSS).

f) Primar pela união entre os associados.

CAPÍTULO IV

Dos direitos dos Sócios

Art. 8º - São direitos dos Sócios:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo.

b) Apresentar requerimentos.

c) Propor qualquer classe de sócios.

d) Requerer na forma deste estatuto, a convocação de Assembléia Geral em documento assinado com pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, e declarando o assunto, objeto da convocação.

e) Recorrer à Assembléia Geral de penalidades impostas pela Diretoria.

f) Pedir prestação de contas.

§ 1º - Os direiros configurados nas alíneas acima, não alcançarão os sócios que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Os Sócios Correspondentes e Honorários, não serão incluídos no que se refere as alíneas a, b, c, d, e, f, do mencionado artigo.

§ 3º - Entende-se por pleno gozo dos seus direitos sociais, aqueles que, estejam em dias com os encargos financeiros, ou seja, não estejam com nenhuma mensalidade já vencida, ou ainda, não esteja cumprindo suspensão.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 9º - No presente estatuto, ficam estabelecidas 04 (quatro) espécies de penalidades: Advertência, Repreensão, Suspensão e Eliminação.

§ 1º - As penas de Advertência, Repreensão e Suspensão, serão aplicadas pela diretoria, sempre em caráter reservado, podendo o sócio punido recorrer deste ato à Assembléia Geral.

§ 2º - As penas de Eliminação, serão propostas pela Diretoria e apresentadas pela Assembléia Geral a quem cabe decidir a Eliminação ou não.

§ 3º - O Presidente da Associação poderá aplicar as penas de Advertência, Repreensão e Suspensão, ficando no entanto sujeito a submeter tal ato a apreciação de Diretoria.

Art. 10 - Sofrerão a pena de Advertência escrita, e no caso de reincidência, a pena de Suspensão os sócios que:

a) Infringirem de maneira formal, quaisquer disposição do Estatuto ou deliberação dos Órgãos dirigentes da Associação dos Servidores de Saúde de Santana.

b) Formarem discórdia no seio da Associação.

c) Trouxeram para a Associação, ou servirem-se do nome dela para assuntos ou questões políticas e religiosas de quaisquer natureza.

d) Deixarem de guardar o devido sigilo em assuntos reservados, tratando-se da Associação dos Servidores de Saúde de Santana.

Art. 11 - Serão eliminados os Sócios que:

a) Deixarem de pagar suas mensalidades pelo espaço de 03 (três) meses.

Parágrafo Único - O pagamento de mensalidades atrasadas deverão ser corrigidas.

b) Forem condenados nas justiças por débitos infamantes, depois de devidamente julgados.

c) Ofenderem fisicamente ou moralmente no recinto social, quaisquer Diretor, Sócio, ou pessoa estranha, mais devidamente autorizada a permanecer no recinto, autoriza-

ção esta da Diretoria, desde que comprovada a culpabilidade do Sócio.

d) Causarem danos de quaisquer natureza à Associação dos Servidores de Saúde de Santana, recusando a indenizá-los.

e) Fixarem qualquer transação prejudicial usando o nome da Associação dos Servidores de Saúde de Santana.

f) Desviarem receitas e valores da Associação, no exercício de cargos de confiança, ou abusarem de sua confiança, ou autoridade em prejuízo ao nome da mesma.

Parágrafo Único - A Eliminação do Sócio será deliberada, por votação em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, a quem compete apreciar e dar parecer em primeira instância, sobre qualquer representação.

CAPÍTULO VI

Das Poderes dos Dirigentes

Art. 12 - A Associação dos Servidores de Saúde de Santana, tem os seguintes Órgãos Diretores:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art. 13 - A Assembleia Geral é o poder supremo da Associação dos Servidores de Saúde de Santana, e a ela cabe cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

Art. 14 - Compõe-se a Assembleia Geral de : 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários, e 04 (quatro) Sócios presentes com direito a votos.

Art. 15 - A Assembleia Geral somente poderá funcionar com 2/3 (dois terços) dos associados presentes, todos em pleno gozo de seus direitos, isto em primeira convocação ; com 1/2 (a metade) na segunda convocação, após 30 (trinta) minutos de tolerância, e na 3ª (terceira) convocação com qualquer número acima de 06 (seis), ressalvando os dispostos no Art. 14, após mais 30 (trinta) minutos.

Art. 16 - Reunir-se-á a Assembleia Geral em sessão Ordinária 1 (uma) vez em cada semestre, em data previamente estabelecida pela Diretoria, quando serão apresentadas as contas (balancetes) do período, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação exigirem, e de acordo com as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único - As reuniões Ordinárias realizar-se-ão nas primeiras quinzenas dos meses de Maio e Dezembro, respectivamente, onde serão conhecidas as programações Sociais, Científica e Cultural da entidade.

Art. 17 - As Assembleias Gerais reunir-se-ão na hora prevista, marcada previamente. Se no ato da chamada nominal, não houver o número exigido, o Presidente após decorrer 30 (trinta) minutos, mandará proceder a segunda chamada de convocação, e se ainda persistir a falta de quorum, após mais 30 (trinta) será efetuada a terceira e última chamada.

§ 1º - Este artigo se fará cumprir inclusive nas Assembleias Gerais para Eleição e posse de dirigentes, ressalvando-se os dispositivos do Art. 15º.

§ 2º - Nas reuniões de Assembleias Gerais, caso ocorra a retirada de um ou mais sócios, da sala de trabalho, não será por isso suspensa a sessão, sendo legais todas as resoluções tomadas pelos que permanecerem até o fim da reunião, mesmo que fique o número inferior a 07 (sete) membros, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 18 - A convocação para as sessões de Assembleia Geral, será feita pela secretaria Geral, por determinação do Presidente, ou pela maioria simples (metade mais 1) dos

sócios em pleno gozo de seus direitos, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único - As convocações serão feitas através de convites fixados em logradouros públicos, ou ainda difundidas através dos órgãos de comunicação mencionando o dia, hora, local e assunto a ser tratado.

Art. 19 - Os Sócios Honorários, Beneméritos e Correspondentes que participarem da Assembleia Geral, embora, também tenham direito de apresentarem proposições, não têm direitos e votos, nem serem votados.

Art. 20 - As decisões da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples (50% mais 1) dos votos dos sócios presentes, salvo para a dissolução da Associação, que só poderá ser liberada com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, e que na votação, 2/3 (dois terços) votem favorável a tal dissolução.

Art. 21 - Quando o Presidente julgar conveniente, sua participação na votação quantitativa, passará a Presidência ao seu substituto legal, votando ao seu posto ao fim do escrutínio.

Art. 22 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Reformar ou alterar presente estatuto, bem como interpretar o mesmo e resolver suas omissões.
- b) Discutir e votar as contas da Diretoria.
- c) Eleger e impossar os dirigentes.
- d) Resolver sobre a dissolução da Associação.
- e) Deliberar sobre recursos determinados pelas resoluções ou atos da Diretoria e Conselho Fiscal, confirmando-os ou revogando-os.
- f) Aprovar ou rejeitar a admissão de sócios Honorários ou Beneméritos.
- g) Apreciar em grau de recursos as penalidades aplicadas pela Diretoria, e aplicar aquelas de sua competência.

Parágrafo Único - São considerados dirigentes para o efeito de eleição:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice Presidente
- 3 - Secretário

CAPÍTULO VII

Das atribuições dos membros da Assembleia Geral

Art. 23 - Ao Presidente da Assembleia Geral, que é também o Presidente da Diretoria, compete:

- a) Determinar a Convocação da Assembleia Geral, presidindo-a e mantendo a devida ordem e respeito durante os trabalhos, podendo suspender os trabalhos, quando se tornarem tumultuados, reabri-los ou adia-los conforme a necessidade do assunto, marcando um novo dia para continuação.
- b) Nomear secretários e designar escrutinadores para trabalhos eleitorais.
- c) Assinar com os secretários, as atas das Sessões de Assembleia Geral, quando só terá direito ao voto de qualificação.

Art. 24 - Ao 1º Secretário da Assembleia Geral compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- b) Fazer a chamada dos sócios que se achem em pleno gozo de seus direitos sociais, através de relação fornecida pela Tesouraria.
- c) Proceder a leitura do expediente.

d) Assinar as Atas juntamente com o Presidente e segundo Secretário da Assembléia Geral.

e) Fazer a comunicação aos sócios eleitos para qual quer cargo, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocando-os para a posse na data previamente marcada.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário da Assembléia Geral:

a) Substituir o 1º Secretário da Assembléia Geral, em suas faltas ou impedimentos.

b) Fazer anotações de interesses das sessões, lavrar e ler atas nas sessões.

Art. 26 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, sendo composta dentre outros, dos seguintes cargos : Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral, são eleitos, por maioria simples, em Assembléia Geral, a quem cabe, suspendê-los, afastá-los ou demiti-los.

§ 2º - As demais funções são nomeadas pelo Presidente a quem cabe suspendê-los, afastá-los ou demiti-los, após prévia consulta aos demais membros da diretoria.

Art. 27 - Compete a Diretoria:

a) Administrar e fiscalizar os negócios da Associação

b) Resolver sobre a Admissão de Sócios Efetivos e Correspondentes, e encaminhar à consideração da Assembléia Geral, mediante parecer que acompanhará as propostas de admissão, bem como proceder o trâmite legal, para admissão de Sócios Honorários e Beneméritos.

c) Receber mensalmente as contas do 1º Tesoureiro, fazendo constar em Ata, a situação da Tesouraria, discutindo e votando o respectivo Balancete;

d) Receber e Resolver as questões e reclamações que lhe forem dirigidos pelos sócios.

e) Resolver sobre palestras, exposições públicas, comissões para estudos e pesquisas, cursos de reciclagem, ou para tudo que possa contribuir para o engrandecimento da Associação.

f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

g) Propor à Assembléia Geral, as alterações que se fizerem necessárias a este Estatuto.

h) Requerer convocação extraordinária da Assembléia Geral, por iniciativa, quando necessária ou interesse da Associação, ou ainda por requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios fundadores e efetivos, em ple no gozo de seus direitos sociais.

i) Aplicar aos sócios infratores, penalidades na forma deste estatuto.

j) Suspender de seu cargo, qualquer de seus membros, por falta cometida de caráter grave, submetido sua apreciação à Assembléia Geral.

l) Aprovar ou reiterar os pareceres da Comissão de Sindicância, relativos a demissão ou admissão de sócios.

m) Conceder licença ou renúncia de qualquer de seus membros, julgando também sobre pedido de licença dos sócios, em face de petição ou requerimento, devidamente justificados, apresentados por escrito.

Art. 28 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleições.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente determinada, por seus membros, e extraordinariamente, quando os interesses

da Associação se fizerem necessários, por convocação do Presidente ou maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A Diretoria só poderá reunir com a maioria de seus membros em exercício.

Art. 30 - Perderão seus cargos, os membros da Diretoria que:

a) Deixarem de assumir suas funções após 30 (trinta) dias, contados da data de posse.

b) Não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alteradas, sem justificativas.

c) Praticarem atos abusivos no exercício de suas funções.

Art. 31 - Todos os membros da Diretoria nomeados pelo Presidente, deverão ter suas indicações homologadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Nenhum membro da Diretoria, ou Conselho Fiscal, receberão salários, cachês, gestões, ou outro tipo qualquer, pagos pela Associação dos Servidores de Saúde de Santana.

CAPÍTULO VIII

Da Competência da Diretoria

Art. 32 - Ao Presidente Compete:

a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, podendo para tal, delegar poderes.

b) Presidir as reuniões de Assembléia Geral e Diretoria, assinando as Atas com os respectivos Secretários, mandando expedir documentos; bem como despacha-los, nas sessões ou fora delas.

c) Autorizar despesas devidamente aprovadas pela Diretoria e ordenar pagamento de natureza legal e urgente, dando ciência a Diretoria, em sua primeira reunião.

d) Rubricar todos os livros e documentos relacionados com valores os livros e Atas, e assinar, com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal, os cheques de retiradas, visando também os recibos de pagamentos aprovados pela Diretoria.

e) Decidir, com os votos de qualidades (Minerva), as deliberações empatadas, passando a Presidência ao seu substituto legal, quando queira tomar parte na votação quantitativa.

f) Apresentar, nas reuniões Ordinárias de Assembléia Geral, nas primeiras quinzenas de Maio e Dezembro respectivamente, em relatórios, os atestados dos negócios e realizações da Associação sugerindo, as medidas necessárias para o seu engrandecimento.

g) Determinar as convocações de Assembléia Geral e da Diretoria, na forma estatutária.

h) Aplicar penalidades de Advertência e Suspensão "Ad Referendum" da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.

i) Nomear os demais membros da Diretoria.

Art. 33 - O Vice Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, competindo-lhe assumir e exercer todas as funções do Presidente.

Art. 34 - Ocorrendo impedimento definitivo do Presidente, este será substituído em caráter definitivo, até o fim do mandato pelo Vice Presidente.

Art. 35 - Compete ao Secretário Geral:

a) Superintender todos os serviços da Secretaria, tendo sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo da Associação, excetuando aos papéis e documentos pertencentes a tesouraria.

b) Redigir, submeter à assinatura do Presidente e expedir toda a correspondência.

c) Organizar e manter atualizado os expedientes e arquivo da Associação.

d) Fornecer os dados indispensáveis ao relatório anual do Presidente.

e) Assinar as Atas da Diretoria.

f) Assumir eventualmente a Presidência no impedimento temporário dos respectivos titulares, na forma deste Estatuto.

g) Fornecer mensalmente a Tesouraria, uma relação dos sócios licenciados ou suspensos.

Art. 36 - Compete ao 2º Secretário, além dos serviços que lhe forem atribuídos, pelo Secretário Geral:

a) Assinar as Atas da Diretoria.

b) Auxiliar o Secretário Geral no que se fizer necessário, e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

c) Lavrar e ler as Atas das Sessões, assinando-as com o Presidente e o Secretário Geral.

Art. 37 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da Tesouraria, Talões de Cheques, valores e numerários que integram o patrimônio da Associação.

b) Apresentar a Diretoria, na reunião Ordinária de cada mês, um demonstrativo da receita arrecadada, despesas, saldo em caixa e em depósitos nos estabelecimentos de créditos, relativos ao mês anterior, juntamente com uma relação dos sócios em atraso.

c) Prestar a Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

d) Apresentar a Assembléia Geral, no fim de cada ano social, balanço geral da Associação com o parecer do Conselho Fiscal.

e) Pagar todas as despesas ordenadas pelo Presidente.

f) Receber todo o dinheiro e valores da Associação.

g) Retirar dinheiro dos Bancos e Caixa, mediante visto do Presidente.

h) Escolher, se assim julgar conveniente, encarregados para receber as mensalidades dos associados, atribuindo-lhe gratificações aprovadas pela Diretoria.

Art. 38 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, em todos os serviços afetos a Tesouraria e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 39 - O 1º e 2º Tesoureiros são responsáveis judicialmente perante a Associação pelos valores que lhe forem conferidos ou Arrecadados por si ou seus auxiliares.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 40 - Compõe-se o Conselho Fiscal de 03 (três) membros efetivos, e 03 (três) Suplentes, eleitos por 02 (dois) anos, conjuntamente com o Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral, em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Eleitos e impositos os membros do Conselho Fiscal, determinarão entre si as datas das reuniões.

Art. 41 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Assistir as prestações de Contas do Tesoureiro, dar o parecer prévio no balanço geral, apresentado pela Diretoria à Assembléia Geral.

b) Examinar, com a presença do respectivo Tesoureiro, na sede da Associação, sempre que julgar conveniente, toda a documentação comprovante da receita e da despesa da Associação, valores, e arrecadação e emprego da renda social denunciando qualquer fato a Diretoria, e caso esta não tome providências, apresentar denúncias à Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá um membro que será o Presidente do Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são, nas suas delegações, responsáveis solidariamente com os membros da diretoria, em prejuízos resultantes da exatidão das contas ao deixarem de mencionar, em seus pareceres, qualquer circunstância dolosa ou culposas.

Art. 42 - Qualquer irregularidades observadas na Diretoria, qualquer Sócio Efetivo, Fundador ou Proprietário, poderá pedir auditoria, bastando para isso enviar para o Conselho Fiscal, requerimento assinado por maioria simples dos sócios em pleno gozo de seus direitos, cabendo ao Conselho Fiscal determinar a convocação de Assembléia Geral, em caráter Extraordinário onde será nomeada uma comissão para apurar as irregularidades, e se tais irregularidades forem comprovadas, caberá a comissão de auditoria, em seu relatório sugerir ao Conselho Fiscal, intervenção na Diretoria.

§ 1º - Dependendo da Gravidade das irregularidades, caberá ao Conselho Fiscal:

a) Afastar temporariamente os membros infratores da Diretoria.

b) Afastar definitivamente os membros infratores da Diretoria.

c) Nomear comissão para dirigir a Associação, isto quando estiverem envolvidos o Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral, caso contrário haverá ascensão funcional, entre os 03 (três) membros eleitos em Assembléia Geral.

§ 2º - Se o afastamento definitivo dos 03 (três) membros diretores, ocorrer após cumprido 50% do mandato, será nomeada uma comissão para dirigir a Associação, até a data da próxima eleição.

§ 3º - Se o afastamento definitivo dos 03 (três) membros diretores, ocorrer antes de cumprido 50% do mandato, será convocada a Eleição para o cumprimento do restante do mandato até a data da Eleição regular.

§ 4º - Todas as decisões do Conselho Fiscal, deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral em votação cujo resultado será decidido por maioria simples.

CAPÍTULO X

Da Eleição dos Órgãos Dirigentes

Art. 43 - A Eleição dos Órgãos Dirigentes da Associação dos Servidores de Saúde de Santana (ASSS), será efetuada de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na 1ª quinzena de novembro, cabendo à Assembléia Geral decidir:

a) Se a votação será realizada em uma única sessão.

b) Se a votação será realizada durante o dia todo.

c) No 1º Ítem o Presidente poderá presidir a votação ou nomear representantes legais.

d) No 2º Ítem caberá o Presidente nomear mesários que conduzirão a votação, sendo efetuada a apuração logo após o término da votação.

§ 1º - As chapas concorrentes à Diretoria deverão serem expostas no local da votação.

§ 2º - Só poderão votar os sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos, cuja relação será fornecida pela

secretaria após contacto com a tesouraria.

§ 3º - A mesa será a responsável pela apuração.

§ 4º - Terminada a apuração, não havendo irregularidades o Presidente da mesa, proclamará os eleitos por maioria de votos.

§ 5º - Só poderão votar os sócios presentes.

§ 6º - As chapas poderão ser inscritas até 10 (dez) minutos antes da Eleição.

Art. 44 - Proclamados eleitos, estes serão empossados em sessão para tal fim na primeira quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo Único - O Sócio que, por motivo justo, estiver impedido de tomar posse na primeira quinzena de dezembro, deverá fazê-lo em sessão ordinária da Diretoria, dentro de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da posse coletiva dos membros da Associação, findo os quais os cargos será considerados vago.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio Social

Art. 45 - O Patrimônio da Associação será composto:

- a) Dos bens que a Associação possua ou venha a possuir.
- b) Das mensalidades.
- c) Dos empréstimos internos votados em Assembléia Geral, subvenções ou auxílios, donativos ou prêmios oficiais
- d) Dos lucros decorrentes de trabalhos técnicos executados.
- e) De quaisquer ou vendas eventuais.

Parágrafo Único - A eventual disponibilidade monetária que possua a Associação, poderá ser empregada e movimentada pela Diretoria para aumento do patrimônio, em qualquer empreendimento financeiro normal sempre sob a forma nominativa da Associação, com prévia aprovação da Assembléia Geral, tomando-se cauteladas possíveis usuais e legais para o devido resguardo desses bens.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46 - Este estatuto será devidamente registrado, de acordo com a Lei ficando revogado para todos os efeitos quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 47 - O presente estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As obrigações decorrentes do Art. 4º passam a vigorar logo após a aprovação do presente estatuto.

Art. 48 - É vetado à Associação imiscuir-se em assuntos religiosos, políticos ou doutrinários, ou ainda tomar partido por qualquer associação, em detrimento de outros.

Art. 49 - A Associação dos Servidores de Saúde de Santana, comemorará o dia 12 de outubro como data de sua Fundação.

Art. 50 - A Associação, por deliberação da Assembléia Geral, poderá transformar-se em outros tipos de Associações, ou filiar-se a outras agremiações de fins idênticas desde que isso decorra a benefícios para os associados da classe de saúde.

Art. 51 - A dissolução da Associação dos Servidores de Saúde de Santana (ASSS) só poderá decorrer se for aprovada em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, ou com a participação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, e na votação 2/3 (dois terços) forem favoráveis a dissolução da Associação.

Parágrafo Único. Aprovada a proposta de dissolução, será nomeada uma comissão na mesma sessão, encarregada de liquidação dos bens da associação, pagamento de débitos e obrigações, devendo o restante ser distribuído na forma deste estatuto, às instituições de caridades, a critério da Assembléia Geral.

Art. 52 - O Sócio eliminado, por falta de pagamento, ou outra falta qualquer, perderá seus direitos, e só poderá ser reintegrado depois de decorrido 01 (um) ano se for novamente reassociado.

Parágrafo Único - O sócio que for eliminado, só poderá reassociar-se, depois de ter seu pedido de readmissão, homologado em Assembléia Geral, ficando ou não sujeito a pagamento de uma jóia, a título de adesão.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria depois de consultado a Assembléia Geral.

Art. 54 - O presente estatuto foi aprovado e promulgado na reunião de Assembléia Geral realizada na data de 21 de outubro de 1988, entrando em vigor a partir da data supra citada sendo revogada as disposições em contrárias.

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar CARLINHOS DE OLIVEIRA GEMAQUE com FRANCILENE FERREIRA RODRIGUES.

Ele é filho de João de Oliveira Gemaque e de Laiz de Almeida Gemaque.

Ela é filha de Antonio das Graças Rodrigues e de Francisca Ferreira Rodrigues.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá - 06 de janeiro de 1989

JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Oficial Interino